

Junho 2014

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Entraram em vigor, no passado dia 1 de Junho, as Novas Alterações ao Código do Trabalho, que estabelecem novos critérios de seleção de trabalhadores em caso de despedimento por extinção do posto de trabalho.

Agora, os critérios para o despedimento devem respeitar sempre a seguinte ordem:

- 1) Pior avaliação de desempenho, com parâmetros previamente conhecidos pelo trabalhador;
- 2) Menores habilitações académicas e profissionais;
- 3) Maior custo com a manutenção do vínculo laboral;
- 4) Menor experiência na função;
- 5) Menor antiguidade na empresa.

Neste mesmo sentido, foi também retomado o regime nos termos do qual se considera que a **subsistência da relação de trabalho é praticamente impossível quando o empregador não disponha de outro posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalhador**; ou seja, as entidades empregadoras passarão a estar obrigadas a reafectar os trabalhadores em postos de trabalho compatíveis e disponíveis na empresa, sendo que apenas caso estes não existam poderá avançar-se com o despedimento por extinção do posto de trabalho.

J. D'Almeida Roque - Advogada

TRIBUTAÇÃO DE VIATURAS DE SERVIÇO

Saiba quanto vai ter de pagar ao Estado pelo uso pessoal da sua viatura de serviço....

O Orçamento de Estado de 2014 introduziu alterações na tributação de viaturas de serviço, agravando as taxas de tributação autónoma de IRC para as empresas e as taxas de IRS para os funcionários que as utilizem também a título pessoal.

Agora, a utilização pessoal da viatura de serviço - que só válida mediante a celebração de um acordo escrito entre trabalhador e empregador - e a aquisição da mesma pela empresa não está sujeita a retenção na fonte, sendo englobada e tributada à taxa marginal de IRS.

O trabalhador deverá somar ao seu rendimento anual a parte que está contabilizada como remuneração em espécie - o uso pessoal da viatura-, aquando da entrega da declaração anual de IRS, realizando-se um acerto de contas com a Autoridade Tributária após a entrega da declaração modelo 3 do ano em causa. No mais, o valor atribuído à utilização pelo trabalhador, corresponde ao produto de 0,75% do custo de aquisição pelo número de meses de utilização da viatura.

Fórmula: Valor Tributar = Custo de aquisição x 0.75% x meses de utilização

Considerando uma viatura com custo de aquisição de € 25 000, utilizada durante 12 meses, a fórmula de cálculo será a seguinte:

$(€ 25.000,00 \times 0,75\%) \times 12$ (n.º de meses de utilização)

$187,50 \times 12 = € 2.250,00$ (valor a tributar)

No que respeita às empresas, para efeitos de IRC, os encargos com as viaturas são sujeitas a tributação autónoma nas seguintes taxas:

- 10% relativamente a viaturas com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00;

- 27,5% relativamente a viaturas com um custo de aquisição superior a € 25.000,00 e inferior a € 35.000,00;
- 35% relativamente a viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

No caso de não existir acordo com o trabalhador, os valores para as empresas sofrem acréscimos não só de tributação, mas também de impostos em geral, o que nos leva a concluir que os efeitos

conjugados da realização do acordo escrito com vista à utilização da viatura traduzem-se numa diminuição da carga fiscal para aquelas.

Joana Bicker - Advogada

CONTACTOS

Email: geral@dalmeidaroque.com | Mobile: (+351) 912 270 909

Lisboa: Rua Ivens, n.º42, 1.º Andar | 1200-028 Lisboa | Phone: (+351) 211 300 009 | Fax: (+351) 218 062 504

Pombal: Rua Principal, n.º40, Fonte Nova | 3100-340 Pombal | Phone: (+351) 236 244 084 | Fax: (+351) 236 244 084

www.dalmeidaroque.com